

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 64, DE 1999

Estabelece a admissão tácita de paternidade no caso em que menciona.

Autora: Deputada Iara Bernardi

Relator: Deputado Roberto Magalhães

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Acolhendo sugestões dos nobres Deputados desta Comissão, decido complementar meu voto, alterando o teor do artigo 2º do projeto em epígrafe pela razão a seguir aduzida.

Com efeito, o substitutivo apresentado por esta relatoria mencionava em seu texto a expressão latina “juris tantum”, todavia para melhor compreensão da redação da nova norma, é de bom alvitre que tal expressão seja substituída pela palavra “relativa”.

Destarte, pelas razões expostas, voto pela constitucionalidade, juridicidade, boa técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do PL n.º 64/1999 e do PL n.º 1.363/1999, na forma do substitutivo que apresento a seguir e pela rejeição do PL n.º 2.653, de 2000.

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2006.

Deputado Roberto Magalhães
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 64, DE 1999 (Apensos os Projetos de Lei n.º 1.363, de 1999 e n.º 2.653, de 2000)

Estabelece a admissão tácita de paternidade no caso em que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Esta lei objetiva o estabelecimento da admissão tácita de paternidade nos casos em que o suposto pai se recuse a realizar testes de paternidade.

Art. 2.º O art. 2.º da Lei n.º 8.560, de 29 de dezembro de 1992, passa a vigorar acrescida do parágrafo 6.º:

“Art. 2.º

.....
§ 6.º *A recusa do réu em ação de investigação de paternidade a submeter-se a exame de material genético - DNA, ou qualquer outro meio científico de prova, desde que requerido por quem tenha legítimo interesse na investigação, ou pelo Ministério Público, importa em presunção relativa de paternidade.*

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala da Comissão, em 21 de dezembro de 2006.

Deputado Roberto Magalhães

Relator